



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-000092/026/14

**Município:** Jahu.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2014.

**Prefeito:** Sr. Rafael Lunardelli Agostini.

**Advogados:** Drs. Marcelo Palaveri, Júlio César Machado e outros.

**Acompanha:** TC-000092/126/14 e Expedientes: TC-000827/002/14 e TC-000346/002/15.

**Procurador de Contas:** Dr. Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA:** *Município: Jahu. Contas anuais do exercício de 2014. Ensino: 26,92%. FUNDEB: 97,44%. Profissionais do Magistério: 71,57% Pessoal e Reflexos: 37,44%. Saúde: 30,45%. Execução Orçamentária: Superávit de 5,80%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000092/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de março de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaú, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

Decidiu, ainda, ressalvar, para instrução complementar em autos apartados distintos, os Contratos n<sup>os</sup> 8821 e 8823/2014, devendo o Expediente n<sup>o</sup> 000346/002/15 acompanhar o apartado a ser formado decorrente do Contrato n<sup>o</sup> 8823/2014.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls.303/378).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente nº000827/002/14, que acompanha os autos, já que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do relatório da fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2016.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS